**CONTRATO N.º 120/2013 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n.º, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de ***CONTRATANTE*** e, de outro lado **MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.459.406/0001-62, com sede na **Est. Octavio Frasca. nº 695, Bairro Belém Velho**, CEP: 91.787-360, na cidade de **Porto Alegre/RS**, representada pelos **SR. ELISEU LUIZ RAUBER, CPF nº 008.368.500-68**, daqui em diante denominada de ***CONTRATADA***, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O promitente vendedor tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador na Pregão Presencial nº 006/2013, obriga-se à entrega das seguintes mercadorias:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PREFEITURA DE ESPUMOSO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2013**  **Ensino Fundamental** | | | | | |
| Item | Descrição | Qtde | Marca | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
| 06 | Bolas de Basquete, matrizada, em borracha, com rebaixo nos frisos da bola para melhor ajuste na mão, câmara airbility e miolo de borracha, diâmetro de 75 a 78cm e peso de 600 a 650g. | 13 unid. | Pênalty | R$ 18,00 | R$ 234,00 |
| 22 | Bolas de Ping-Pong, confeccionadas em plástico PP. Tamanho oficial com 40mm e peso de 4 gramas. | 70 unid. | Futtime | R$ 0,56 | R$ 39,20 |
| **PREFEITURA DE ESPUMOSO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2013**  **Educação Infantil** | | | | | |
| Item | Descrição | Qtde | Marca | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
| 26 | Bolas de Basquete Infantil | 05unid. | Pênalty | R$ 19,20 | R$ 96,00 |
| 29 | Bolas de Borracha nº 10, em borracha natural e borracha sintética (polibutadieno), com diâmetro de 166 mm e peso de 370 g | 10 unid. | Iniciação | R$ 9,90 | R$ 99,00 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS** | | | | | **R$ 468,20** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL**

1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 20 (vinte) dias, após a solicitação da Secretaria supra mencionada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1O valor do presente ajuste é de **R$ 468,20 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).**

3.2. A presente despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no Orçamento do Corrente Exercício:

**- 2056 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**- 2068 – Manutenção Atividades Pré Escola**

**- 33903000 – Material de Consumo.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do material será em 15 (quinze) dias após a entrega da mercadoria solicitada pelo órgão competente, com atestado de recebimento e a devida apresentação da nota fiscal, nos termos descritos na Cláusula Segunda.

4.2 A licitante deverá informar o nome da agência bancária e o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos bancários correspondentes aos desembolsos financeiros, podendo ser no corpo da Nota Fiscal ou em documento anexo.

4.3 Antes da emissão da Nota Fiscal o licitante vencedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda no horário das 8h às 11h 30min e das 13h e 30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, ou pelo fone 54 383 1100.

**CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

5.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sexta.

6.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.322. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência até que os materiais sejam entregues na sua totalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1.O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais alterações, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

**ESPUMOSO- RS, 30 de dezembro de 2013.**

**DERLY HELDER MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP**

**Promitente Comprador Promitente Vendedor**

**ELISEU LUIZ RAUBER (Procurador)**

Testemunhas: